PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO

Termo de Referência 350/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
350/2026	989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO	RONE CARLOS BERNARDO SOARES	17/11/2026 17:35 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		28.270/2026

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de recarga de oxigênio gasoso medicinal em cilindro de 3 metros cúbico, para atender as demandas no Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação do produto	Código CATMAT	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de oxigênio gasoso medicinal em cilindro de 3 metros cúbico. Aspecto físico: gás incolor. Fórmula química: O2. Massa molecular: 31.99g /mol. Grau de pureza: mínima de 99%.	429464	Metro Cúbico	1.920	R$: 108,50	R$: 208.320,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 145, de 31 de janeiro de 2023;**

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5. O instrumento contratual poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, contudo, encontra-se alinhado com a LOA (Lei Orçamentária Anual) e com o PPA (Plano Plurianual).

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A descrição do produto a ser adquirido encontra-se apresentada na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

3.3. A aquisição ocorrerá por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Para a execução do serviço de recarga de oxigênio gasoso medicinal, a empresa deverá atender aos requisitos sanitários, técnicos e operacionais aplicáveis à atividade, observada a legislação vigente e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.3. A empresa deverá possuir Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, emitido pela autoridade sanitária competente, dentro do prazo de validade e compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação.

4.4 A empresa responsável pela realização da recarga/enchimento dos cilindros deverá possuir as autorizações sanitárias exigíveis para o exercício da atividade, inclusive Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigida pela legislação vigente.

4.5. A empresa contratada deverá realizar diretamente o enchimento dos cilindros, observando as Boas Práticas de Fabricação aplicáveis aos gases medicinais, em conformidade com a Resolução RDC nº 658/2022 e a Instrução Normativa IN nº 129/2022, ambas da ANVISA, ou normas que venham a substituí-las.

4.6. Quando a execução do objeto envolver atividades de distribuição, armazenagem ou transporte de gases medicinais, a empresa deverá observar os requisitos sanitários aplicáveis, especialmente aqueles estabelecidos pela Resolução RDC nº 887, de 11 de julho de 2024, ou norma que venha a substituí-la.

4.7. O oxigênio medicinal utilizado na recarga dos cilindros deverá atender aos requisitos de identidade, qualidade, pureza e demais especificações estabelecidos na legislação sanitária vigente e na Farmacopeia Brasileira, quando aplicável.

4.7.1. A comprovação da notificação ou do registro do oxigênio medicinal perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA deverá ser exigida da Contratada, quando aplicável, a partir de 1º de abril de 2027, observado o prazo de adequação estabelecido pela regulamentação sanitária vigente, devendo a documentação correspondente ser apresentada à fiscalização no momento do fornecimento, quando solicitada.

4.8. A empresa deverá assegurar que o oxigênio medicinal utilizado na recarga seja submetido aos controles de qualidade e às análises exigidas pela regulamentação sanitária vigente, de modo a garantir sua conformidade antes da disponibilização dos cilindros para utilização

Rastreabilidade e controle dos cilindros

4.9. Os cilindros de oxigênio medicinal disponibilizados pelo Município para recarga deverão ser individualmente identificados e submetidos a controle que possibilite sua rastreabilidade durante todas as etapas da operação, desde sua retirada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde até sua devolução após a realização da recarga.

4.10. A rastreabilidade deverá possibilitar, quando aplicável, a identificação do número do cilindro, lote do produto, data de envase/recarga, data de validade, fabricante ou envasador e demais informações necessárias à adequada identificação e controle do produto.

4.11. A Contratada deverá assegurar que todas as etapas de recarga, acondicionamento, transporte e entrega sejam realizadas de forma a preservar a identidade, a qualidade, a integridade e a segurança do oxigênio medicinal, observando as Boas Práticas de Fabricação e os demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

4.12. Os cilindros deverão ser devolvidos ao Município em condições adequadas de segurança e utilização, devidamente identificados e com os dispositivos de segurança e lacres correspondentes, quando aplicáveis.

4.12.1. Os cilindros disponibilizados para a execução do objeto são de propriedade do Município de Itaberaí/GO, cabendo à Contratante a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela realização dos testes hidrostáticos, inspeções periódicas e demais procedimentos de requalificação exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, arcando com os respectivos custos e devendo disponibilizá-los em condições adequadas de segurança para a realização das recargas.

4.12.2. Antes da realização da recarga, a Contratada deverá verificar as condições aparentes de conservação, integridade e segurança dos cilindros disponibilizados pela Contratante, inclusive quanto à identificação e à validade dos testes hidrostáticos e demais inspeções periódicas aplicáveis.

4.12.3. Caso algum cilindro apresente irregularidades, danos ou pendências de requalificação que comprometam a segurança ou impeçam sua recarga, a Contratada deverá recusar o envase do respectivo recipiente, apresentando justificativa técnica e comunicando imediatamente o fato à fiscalização do contrato, com a devida identificação do cilindro, para que a Administração adote as providências necessárias à sua regularização ou substituição.

Do transporte

4.13. A Contratada será responsável pelo transporte dos gases medicinais e dos cilindros, utilizando veículos adequados e devidamente regularizados para essa finalidade, em conformidade com a regulamentação vigente para o transporte rodoviário de produtos perigosos, especialmente a Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações, ou norma que venha a substituí-la.

4.14. A Contratada será responsável pelas operações de carga, descarga, movimentação, transporte e acondicionamento dos cilindros durante a retirada e a devolução, devendo observar as normas de segurança aplicáveis, manter os recipientes devidamente fixados durante o transporte e utilizar equipamentos e procedimentos adequados para evitar quedas, impactos, danos ou quaisquer situações que comprometam a integridade dos cilindros e a segurança das pessoas envolvidas.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.15. Na presente contratação não serão indicadas marcas, características ou modelos.

Vedação de utilização de marca/produto na execução

4.16. Não serão vedados(as) produtos/marcas.

Da exigência de amostra

4.17. Na presente contratação, não será(ão) exitida(s) amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.18. Não se aplica.

Da Subcontratação

4.19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a própria Contratada executar diretamente as atividades de enchimento e recarga dos cilindros de oxigênio medicinal, em estabelecimento próprio, devidamente autorizado e regularizado perante a ANVISA, com Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido para a linha de produção correspondente, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das exigências sanitárias, técnicas e contratuais.

Da Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Das condições de entrega

5.1. O prazo para o abastecimento de oxigênio gasoso será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento (OF), pelo Departamento de Compras da Contratante, em remessa parcial.

5.1.1. Na hipótese de reprovação de algum cilindro na inspeção prévia, o prazo de entrega previsto no subitem 5.1 não será computado em relação ao recipiente reprovado, ficando suspensa a obrigação de recarga e entrega até que a Contratante providencie sua substituição ou regularização e o disponibilize novamente em condições adequadas de segurança.

5.1.2. A reprovação deverá ser devidamente justificada pela Contratada e comunicada à fiscalização do contrato, não sendo caracterizado atraso contratual quanto aos cilindros cuja recarga tenha sido impedida por irregularidades nos recipientes de propriedade da Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os gases medicinais deverão ser recarregados no endereço, Avenida José Albino Lagares, s/n. quadra 41 lotes 1 ao 10, setor Vila Leonor CEP: 76.630-000, Itaberaí – GO. Hospital Municipal de Itaberaí.

5.4. O abastecimento de oxigênio deverá ser realizadas nos dias programados pelo setor responsável no Hospital e previamente agendados, para assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto, inclusive finais de semana e feriados, se for necessário;

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Dos Canais oficiais de comunicação e corresponsabilidade

5.6. A Contratada obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais e meios de comunicação durante toda a vigência contratual, em observância ao dever de manutenção das condições de habilitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021). A frustração de tentativa de contato por desatualização ou negligência nos dados informados caracteriza descumprimento de dever contratual e embaraço à atividade de fiscalização;

5.7. As comunicações, notificações e convocações enviadas ao endereço eletrônico (e-mail) declarado na Proposta de Preços (Anexo I do Edital) presumir-se-ão recebidas e lidas após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu envio, independentemente de confirmação de leitura ou aviso de recebimento, em conformidade com o princípio da celeridade e a preferência por atos digitais (art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021);

5.8. A impossibilidade de estabelecimento de contato com a Contratada, por culpa exclusiva desta, que venha a comprometer o cronograma de execução ou o atendimento de diligências, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, por enquadramento na conduta de ensejar o retardamento da execução do objeto (inciso VII), garantida a prévia defesa.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7. Os preços inicialmente contratados serão reajustáveis anualmente, levando em consideração a data base da proposta do contratado, conforme índice INPC;

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1.o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Critérios de classificação da Proposta

8.2. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio do Compras.gov:

8.2.1. Carta Proposta, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, observando obrigatoriamente as prescrições do Anexo I do Edital, contendo:

I Identificação da empresa;

II Identificação dos itens de participação;

III Validade da proposta;

IV Identificação do responsável pela assinatura do contrato;

V Declaração de canais oficiais de comunicação e corresponsabilidade;

VI Declaração específica exigida pelo § 2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (exclusiva para EPPs).

Garantia da Proposta

8.3. Não haverá exigência da garantia da proposta nos moldes do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que devem devidamente constar no **SICAF**:

Nível I – Credenciamento

8.5. Credenciamento no SICAF, que deve haver sido realizado em até 3 (três) dias anteriormente à data da abertura da sessão.

Nível II - Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e/ou Municipal

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício ou concorre;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nível V - Qualificação Técnica

8.21. Para a execução do serviço de recarga de oxigênio gasoso medicinal, a empresa deverá atender aos requisitos sanitários, técnicos e operacionais aplicáveis à atividade, observada a legislação vigente e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.22. A empresa deverá possuir Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, emitido pela autoridade sanitária competente, dentro do prazo de validade e compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação.

8.23. A empresa responsável pela recarga e pelo enchimento dos cilindros deverá possuir as autorizações sanitárias exigíveis para o exercício da atividade, inclusive Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando aplicável.

8.24. A licitante deverá apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) de gases medicinais, válido e emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente ao estabelecimento e à linha de produção responsável pelo envase do oxigênio medicinal, em atendimento ao art. 6º da Resolução RDC nº 870/2024.

8.25. Quando a execução do objeto envolver atividades de distribuição, armazenagem ou transporte de gases medicinais, a empresa deverá observar os requisitos sanitários aplicáveis, especialmente aqueles estabelecidos pela Resolução RDC nº 887, de 11 de julho de 2024, ou norma que venha a substituí-la.

8.26. O oxigênio medicinal utilizado na recarga dos cilindros deverá atender aos requisitos de identidade, qualidade, pureza e demais especificações estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelos compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, observada a exigência de notificação ou registro do produto, quando aplicável, nos termos do subitem 4.7.1 deste Termo de Referência.

8.27. A empresa deverá assegurar que o oxigênio medicinal utilizado na recarga seja submetido aos controles de qualidade e às análises exigidas pela regulamentação sanitária vigente, de modo a garantir sua conformidade antes da disponibilização dos cilindros para utilização;

Nível VI - Qualificação Técnico-Operacional (empresa)

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nível VII - Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias;

Disposições gerais sobre habilitação

8.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 208.320,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$: 208.320,00 (duzentos e oito mim trezentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima constante no item 1.1, apurados através de: composição de custos unitários nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde;

9.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Hospital Municipal	
Aplicação programada	Manutenção do Hospital Municipal - material de consumo.
Ficha	0683
Dotação/Natureza:	08.22.10.122.1110.2122.3.3.90.30.
Subelemento	4 - Gás engarrafado

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RONE CARLOS BERNARDO SOARES

Supervisor de Compras

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 17:35:10.